



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 02/2012, QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE, E A EXPRESSO SÃO JOSÉ LTDA, NOS TERMOS DO PADRÃO 14/2002.

PROCESSO SEI-GDF Nº [00090-00028441/2022-64](#).

CONSIDERANDO que o 2º Termo Aditivo celebrado entre essa Concessionária e esta Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal, SEI [102583769](#), teve como objetivo o ajuste do prazo de operação da delegação por 06 (seis) meses, contados a partir de 28 de dezembro de 2022, com vencimento previsto para o dia 28 de junho de 2023, com fundamento na Cláusula VI, item 1, do Contrato de Concessão, e consoante Parecer Jurídico DOC/SEI 101901164;

CONSIDERANDO que a vida útil dos veículos do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal - STPC/DF está definida no Anexo II.5.1 - Manual dos Padrões Técnicos dos Veículos do STPC/DF ([111417294](#)) do Edital de Concorrência nº 001/2011-ST, e na Resolução nº 4.742/2013 ([111463329](#)), que aprova as alterações no Manual dos Padrões Técnicos dos Veículos do STPC/DF;

CONSIDERANDO a manifestação da Subsecretaria de Operações desta Pasta, exarada por meio do Despacho - SEMOB/SUOP, SEI [114504961](#);

CONSIDERANDO na data de 10/12/2020 o Conselho de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal - CTPC/DF, realizou sua 395ª Reunião Ordinária, aprovou a extensão do prazo de vida útil dos veículos tipo ônibus e micro-ônibus que operam no Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal - STPC/DF para 10 anos;

CONSIDERANDO que a Câmara Legislativa do Distrito Federal promulgou o Decreto Legislativa n.º 2.326 de 2021, 2.329 de 2021 e 2.362 de 2022, tornando sem efeito a decisão aprovada pelo CTPC com vigência a partir de 28/08/2022;

CONSIDERANDO que, na data de 31/08/2022, o Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF, proferiu a decisão liminar no sentido de impedir a adoção pela SEMOB de qualquer medida administrativa visando a implementação da renovação da frota da STPC/DF, até ulterior manifestação da Corte (Proc. 00600-00010130/2022-04e);

CONSIDERANDO que, o TCDF em decisão plenária proferida em 07/12/2022, julgou procedente a representação para alertar a Semob que somente após definida a situação jurídica do contrato, a jurisdicionada teria o poder/dever de exigir que a empresa do STPC/DF adequasse a idade da respectiva frota aos ditames legais;

CONSIDERANDO que, o segundo Termo Aditivo do contrato de concessão estabeleceu, na sua Cláusula Terceira, que a Concessionária ficou dispensada de realizar investimentos para renovação da frota;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 228/2023 - da Procuradoria-Geral do Distrito Federal - PGDF, SEI [114095660](#), por meio do qual recomenda, que esta Pasta deverá, de qualquer forma fixar, em eventual aditivo a ser celebrado, como se dará a futura e progressiva substituição dos veículos para que a frota fique em consonância com as regras definidas nas normas exaradas pelo Poder Concedente.

CONSIDERANDO ainda, que o transporte é caracterizado como serviço essencial, e não pode sofrer solução de continuidade, nos termos da Lei Orgânica do Distrito Federal.

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES**

1.1. O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE, doravante denominada CONCEDENTE, com sede na Praça do Buriti, Zona Cívico Administrativa, Anexo do Palácio do Buriti, 15º Andar, Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.726/0001-56, neste ato representada por FLAVIO MURILO GONÇALVES PRATES DE OLIVEIRA, portador do RG nº 7422D CREA/DF e do CPF nº 306.587.481-49, na qualidade de Secretário de Estado, com delegação de competência prevista nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal; e a EXPRESSO SÃO JOSÉ LTDA, doravante denominada CONCESSIONÁRIA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.627.142/0001-46, sediada no SGCV SUL, Lote 05-A, Guará, Brasília/DF, CEP 71.215-100, neste ato representada por LUCIANO GONÇALVES LOPES, portador do RG nº 2.222.767 SSP/GO e do CPF sob o nº 382.651.251-00, na qualidade de Representante Legal; e em observância às disposições da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, bem como da Lei nº 8.987/1995 e da Lei nº 4.011/2007, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência do contrato por mais 10 (dez) anos, pelo período compreendido de 28/06/2023 a 28/06/2033, conforme Despacho SEMOB/SUOP (SEI nº [114504961](#)), Nota Técnica N.º 72/2022 - SEMOB/SUACOG/DITAR (SEI nº [102395801](#)) e Despacho - SEMOB/GAB (SEI nº [102499801](#)); com fundamento no §3º do art. 7º da Lei nº 4.011/2007, no Parecer Jurídico n.º 228/2023-PGDF/PGCONS ([114095660](#)), e na Cláusula IX do Contrato de Concessão.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE RENOVAÇÃO FROTA**

3.1. A Concessionária compromete-se a apresentar no prazo de 60 (sessenta) dias o cronograma de substituição da frota, a contar da assinatura do 3º Termo Aditivo, nos termos do Decreto n.º 30.584/2009.

3.2. A Concessionária deverá apresentar documentação comprobatória de aquisição de frota no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados do protocolo do cronograma de substituição, citado no item 3.1.

3.3. O prazo pode ser prorrogado em virtude das circunstâncias alheias a vontade da concessionária e/ou por motivo de força maior.

3.4. A frota que se trata nos itens 3.1. e 3.2. deverá ser constituída de um total de 473 ônibus convencionais, sendo 337 ônibus para substituir os convencionais; 65 ônibus convencionais em substituição aos atuais; 65 mini-ônibus; 69 ônibus convencionais em substituição aos atuais 41 ônibus articulados; e 2 ônibus convencionais a título de substituição de veículos sinistrados.

3.5. Os veículos da Concessionária que iniciaram a operação em 2020 e 2022 possuem idade regulamentar vigente.

3.6. O cronograma de instalação dos novos validadores, conforme exposto na Portaria n.º 118, de 3 de maio de 2023, obedecerá o cronograma de entrada dos novos veículos no STPC/DF.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS CÁLCULOS PARA OBTENÇÃO DA TARIFA TÉCNICA

4.1. Quando da realização dos cálculos da Tarifa Técnica, os investimentos que não tenham sido porventura realizados pela Concessionária no prazo previsto no presente aditamento (Cláusula 3ª), serão levados em consideração.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO INADIMPLEMENTO

5.1 A não observância do previsto na Cláusula Terceira caracterizará infração do presente contrato, sujeitando-se, pelo descumprimento injustificado, a abertura de processo administrativo.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES RESOLUTIVAS

6.1. A prorrogação deste contrato tem como PRIMEIRA condição resolutive o decurso do prazo de 01 (um) ano do trânsito em julgado da Decisão Judicial que anulou o certame (ACP Ação Popular nº 2013.01.1.092892-0), em consonância com o efeito suspensivo atribuído pelo TJDF no Acórdão que modulou seus efeitos, ratificado no AI nº 0718541-05.2022.8.07.000.

6.2. A SEGUNDA condição resolutive alternativa é o término do processo de licitação da Bacia explorada pela Concessionária.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E NÃO AMORTIZAÇÃO DOS INVESTIMENTOS

7.1. Na hipótese de rescisão do contrato, fica assegurada as indenizações de investimentos não amortizados, objeto de levantamento e ressarcimento, conforme dispõe a Lei n.º 8.987/1995, e Contrato de Concessão oriundo da Concorrência n.º 1/2011-ST.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA INTERPRETAÇÃO PRETÉRITA

8.1. Fica vedada a interpretação pretérita sobre o que já foi executado (art. 2º, XIII da Lei nº 9.784/1999 e arts. 23 e 24 da LINDB), relativo às metodologias de cálculos e/ou interpretação de cláusulas contratuais.

9. CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

9.1. O presente Termo Aditivo entra em vigência em 29 de junho de 2023.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RATIFICAÇÃO

10.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. Unidade Orçamentária: 26.101 - Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade;

11.2. Programa de Trabalho 26.453.6216.2455.0002 - Manutenção do Equilíbrio Financeiro do Sistema de Transporte Público Coletivo - STPC/DF, Natureza da Despesa: 339039.

11.3. Programa de Trabalho 26.453.6216.4202.0001 - Concessão de Passe Livre - PLE - DF, Natureza da Despesa: 339048.

11.4. Programa de Trabalho 26.453.6216.4202.0002 - Concessão de Passe Livre - Portadores de Necessidades Especiais - PNE - DF, Natureza da Despesa: 339048.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

12.1. A eficácia deste Termo fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade - SEMOB, em conformidade com o art. 60 da Lei nº 8.666/1993.

FLAVIO MURILO G. PRATES DE OLIVEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

Secretário de Estado

LUCIANO GONÇALVES LOPES

EXPRESSO SÃO JOSÉ LTDA

Representante Legal



Documento assinado eletronicamente por **Luciano Goncalves Lopes, Usuário Externo**, em 27/06/2023, às 10:03, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FLAVIO MURILO GONÇALVES PRATES DE OLIVEIRA - Matr.0282902-9, Secretário(a) de Estado de Transporte e Mobilidade**, em 27/06/2023, às 10:36, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **115838253** código CRC= **4B3E0413**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Anexo do Palácio do Buriti, 15º Andar - Bairro Zona Cívico Administrativa - CEP 70075-900 - DF

613313-5954

00090-00028441/2022-64

Doc. SEI/GDF 115838253

Criado por **0102785781**, versão 37 por **0102785781** em 26/06/2023 18:20:52.